

**“LOCAÇÃO DOS BENS MÓVEIS INERENTES AOS SERVIÇOS DE IMPRESSÃO,  
CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO”**

CADERNO DE ENCARGOS

## Capítulo I

### **Disposições gerais**

#### Cláusula 1.<sup>a</sup> | **Objeto do procedimento**

1 – O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a “Locação dos bens móveis inerentes aos serviços de impressão, cópia e digitalização”.

2 – O objeto do contrato abrange ainda prestação de serviços de manutenção e apoio técnico até ao final do prazo do contrato.

#### Cláusula 2.<sup>a</sup> | **Contrato**

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

#### Cláusula 3.<sup>a</sup> | **Prazo**

O contrato mantém-se em vigor após a sua assinatura, pelo período de 36 meses, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

## Capítulo II

### **Obrigações contratuais**

#### Secção I

### **Obrigações do locador**

## Subsecção I

### **Disposições gerais**

#### **Cláusula 4.ª | Obrigações principais do locador**

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o locador as obrigações principais identificadas no anexo I - cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

2 - A título acessório, o locador fica ainda obrigado designadamente a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à locação de bens móveis, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessária à completa execução das tarefas a seu cargo.

#### **Cláusula 5.ª | Conformidade e operacionalidade dos bens**

1 – O locador fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do locador e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de locação de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

2 – Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3 – É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4 – O locador é responsável perante o Município de Espinho por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

#### **Cláusula 6.ª | Entrega dos bens objeto do contrato**

1 – Os bens locados objeto do contrato são entregues nos diversos Edifícios da Câmara a indicar no prazo máximo de 15 dias após a assinatura do contrato.

2 – O locador obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a instalação dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

3 – Todas as despesas e custos, com o transporte dos bens objeto do contrato e a respetiva instalação, são da responsabilidade do locador.

#### **Cláusula 7.ª | Inspeção e testes**

1 - Efetuada a entrega dos bens locados objeto do contrato a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ela designada, procede, no prazo de 10 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades, e se reúnem as características e requisitos técnicos e operacionais, previstos no anexo I do presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 - A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre a operacionalidade dos bens fornecidos.

3 - Durante a fase de inspeção, o locador deve prestar à entidade adjudicante, ou aos terceiros por si designados, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar, durante a realização daquela através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

#### Cláusula 8.ª | **Inoperacionalidade defeitos ou discrepâncias**

1 - No caso de a inspeção não comprovar a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo I ao presente caderno de encargos a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o locador.

2 - No caso previsto no número anterior, o locador deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3 - O prazo razoável descrito no número anterior é 15 dias.

4 - Após a realização das substituições necessárias pelo locador, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de nova inspeção, nos termos da cláusula anterior.

#### Cláusula 9.ª | **Aceitação dos bens**

1 - Caso a inspeção a que se refere a (cláusula 7.ª) comprovem a total operacionalidade dos bens locados objeto do contrato bem como a sua conformidade com as exigências legais e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características especificações e requisitos técnicos previstas no anexo I do presente caderno de encargos, deve ser enviada no prazo máximo de 5 dias, o duplicado da guia de transporte devidamente assinada pelo representante da entidade adjudicante.

2 - Com a assinatura da guia de transporte a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens locados objeto do contrato para a entidade adjudicante, bem como o risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre o locador.

3 - A aceitação dos bens a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos mesmos que venham a ser detetadas posteriormente.

#### Cláusula 10.<sup>a</sup> | **Garantia técnica**

Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o locador garante os bens objeto do contrato, até 36 meses, contra quaisquer defeito ou discrepâncias com as exigências legais e com características especificações e requisitos técnicos previstos no anexo I do presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

#### Cláusula 11.<sup>a</sup> | **Garantia de continuidade de fabrico e do fornecimento**

O locador deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo mínimo de 60 meses.

### Subsecção II

#### **Dever de sigilo**

#### Cláusula 12.<sup>a</sup> | **Objeto do dever de sigilo**

1 — O locador deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Espinho, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo locador ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### Cláusula 13.<sup>a</sup> | **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

### Secção II

#### **Obrigações do Município de Espinho**

#### Cláusula 14.<sup>a</sup> | **Preço contratual**

1 - Pela entrega dos bens locados e prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Espinho deve pagar ao locador o preço constante da proposta adjudicada acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – O preço referido no número um é pago em prestações mensais no valor base de 2.000,00€ (dois mil euros) e não pode, em qualquer caso, ser superior a 72.000,00€ (setenta e dois mil euros), correspondente à soma das 36 prestações mensais (valores sem revisão de preços e sem IVA à taxa legal em vigor).

3 - O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

#### Cláusula 15.<sup>a</sup> | **Condições de pagamento**

1 - As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es) deve(m) ser paga(s) no prazo estimado de 30 dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens locados objeto do contrato.

3 - Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao locador, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a locador obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 - As faturas deverão ser emitidas em nome do Município de Espinho, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o número da encomenda.

5 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

### Capítulo III

#### **Penalidades contratuais e resolução**

##### **Cláusula 16.<sup>a</sup> | Penalidades contratuais**

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Espinho pode exigir do locador o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 10% do valor contratual;
- b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 10% do valor contratual;

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do locador, o Município de Espinho pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do valor contratual.

3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo locador ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Espinho tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do locador e as consequências do incumprimento.

5 — O Município de Espinho pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Espinho exija uma indemnização pelo dano excedente.

##### **Cláusula 17.<sup>a</sup> | Força maior**

1 — Não podem ser impostas penalidades ao locador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do locador, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do locador ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo locador de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo locador de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do locador cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do locador não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 18.<sup>a</sup> | Resolução por parte do contraente público**

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município de Espinho pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o locador violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a um mês ou declaração escrita do locador de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao locador e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Espinho.

#### **Cláusula 19.<sup>a</sup> | Resolução por parte do locador**

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o locador pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido exceda 50% do preço contratual, excluindo juros.

2 – O direito de resolução é exercido por via judicial nos termos da Cláusula 21.<sup>a</sup>.

3 – Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Espinho, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.



4 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo locador, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

#### Capítulo IV

### **Caução e seguros**

#### Cláusula 20.ª | **Prestação da caução**

Não é exigível a prestação da caução nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

#### Capítulo V

### **Resolução de litígios**

#### Cláusula 21.ª | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### Capítulo VI

### **Disposições finais**

#### Cláusula 22.ª | **Propostas variantes**

Não serão aceites quaisquer propostas variantes.

#### Cláusula 23.ª | **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo locador e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

#### Cláusula 24.ª | **Comunicações e notificações**

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**Cláusula 25.<sup>a</sup> | Contrato escrito**

- 1 - De acordo com o artigo 94.º do CCP, o contrato será reduzido a escrito.
- 2 - As despesas decorrentes da celebração do contrato, constantes na Tabela de Taxas do Município, são da responsabilidade do locador.

**Cláusula 26.<sup>a</sup> | Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**Cláusula 27.<sup>a</sup> | Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa com especial incidência pelo código dos contratos públicos.

O Vice-Presidente da Câmara,

**ANEXO I**
**CLÁUSULAS TÉCNICAS**
**Cláusula 1.ª | Objeto do contrato**

- 1- Locação trinta e três impressoras multifunções;
- 2- Disponibilização de software PageScope Enterprise Suite (Account, Authentication e Myprint) para gestão dos equipamentos descritos no presente anexo;
- 3- Prestação de serviço de apoio e manutenção total a 33 equipamentos
- 4- Serviço de cópia, impressão e digitalização,
- 5- Fornecimento total dos consumíveis associados ao funcionamento dos equipamentos, excetuando o papel,
- 6- Obrigação de locar ao locatário os bens locados objeto do contrato com as características e especificações e requisitos técnicos legais.
- 7- Obrigação de assistência técnica total aos bens da locação e identificados na sua proposta;
- 8- Obrigação de garantia dos bens;
- 9- Obrigação de substituição de equipamentos/peças que apresentem anomalias
- 10- Substituição dos seguintes equipamentos:

<b>Equipamento existente</b>	<b>Substituir por:</b>	<b>Equipamento</b>
BizHub C451	»»»»»»	BizHub C454e
BizHub 421	»»»»»»	BizHub 227
BizHub 501	»»»»»»	BizHub 227
BizHub C220	»»»»»»	BizHub C227
BizHub C220	»»»»»»	BizHub C227
3 x BizHub 40P	»»»»»»	3 x BizHub 4000P

**Cláusula 2.ª | Preço base e condições de faturação**

1 - O preço base mensal é de 2.000.00€ (dois mil euros), que na totalidade deste contrato de locação, ascenderá a um preço máximo de 72.000,00 € (setenta e dois mil euros), acrescido do IVA a taxa legal em vigor.

2 - O valor divide-se em duas partes, a primeira será uma renda mensal fixa que inclui 120 000 cópias / impressões mês preto&branco e 8 000 a cor por mês, independentemente do equipamento, assim como:

- Todos os serviços de manutenção;
- Reparações;
- Peças;
- Mão-de-obra;
- Deslocações e helpdesk;
- Fornecimento dos consumíveis, excetuando papel e agrafos;
- Manutenção e atualizações de software;
- Pedidos automáticos de consumíveis e assistência técnica.

O saldo do número de cópias, caso não seja totalmente utilizado no mês a que diz respeito deverá transitar para o mês seguinte, sem qualquer custo adicional para o Município, além da renda fixa.

Na segunda parte deve ser apresentado os valores referentes às cópias/impressões excedentárias, cujo custo unitário é de 0,005€ por cópia/impressão a preto&branco e 0,04€ por cópia/impressão a cores.

**Cláusula 3.ª | Tipo e Prazo do contrato**

1 - O contrato será de fornecimento contínuo e terá a duração de 36 meses, desde a data da assinatura do contrato.

2 - O prazo de entrega dos equipamentos será de 15 dias.

3 - O prazo de entrega de consumíveis deverá ser no máximo de 24 horas, e deverão ser entregues dois por equipamento, um para consumo imediato e um outro para stock.

4 - O prazo de resposta a avarias ou manutenção deverá ser também no máximo 24 horas.

**Cláusula 4.ª | Local da entrega de bens e da prestação dos serviços**

Os equipamentos a alocar deverão ser entregues nos edifícios municipais a designar posteriormente, que se situam no concelho de Espinho, sendo nos mesmos locais prestados os serviços inerentes a este contrato.